

**UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES
PÓS-GRADUAÇÃO “LATO SENSU”
AVM FACULDADE INTEGRADA**

ATIVIDADE POLICIAL, A APLICAÇÃO DA FORÇA

Por: Célio Alves de Barros Júnior

**Orientador
Professor Francis Rajzman**

**Rio de Janeiro
2012**

**UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES
PÓS-GRADUAÇÃO “LATO SENSU”
AVM FACULDADE INTEGRADA**

ATIVIDADE POLICIAL, A APLICAÇÃO DA FORÇA

Apresentação de monografia à AVM Faculdade Integrada como requisito parcial para obtenção do grau de especialista em Direito e Processo Penal.

Por: Célio Alves de Barros Júnior

AGRADECIMENTOS

1 Todos devem sujeitar-se às autoridades, pois não há autoridade que não venha de Deus; as autoridades que existem foram por ele estabelecidas. 2 Portanto, aquele que se rebela contra a autoridade está se colocando contra o que Deus instituiu, e aqueles que assim procedem trazem condenação sobre si mesmos. 3 Pois os governantes não devem ser temidos, a não ser pelos que praticam o mal. Você quer viver livre do medo da autoridade? Pratique o bem, e ela o enaltecerá. 4 Pois é serva de Deus para o seu bem. Mas se você praticar o mal, tenha medo, pois ela não porta a espada sem motivo. É serva de Deus, agente da justiça para punir quem pratica o mal. 5 Portanto, é necessário que sejamos submissos às autoridades, não apenas por causa da possibilidade de uma punição, mas também por questão de consciência.

ROMANOS 13:1-5

....Aos companheiros de curso e professores que caminharam lado a lado nessa jornada, tornando-a mais agradável.....

DEDICATÓRIA

....à Tereza Inácio da Silva, melhor mãe do mundo; ao amigo, pai, Célio Alves; às irmãs Anna e Ely; ao grande amor Evellyn; aos amigos, sobrinhos, Caio César e Júlio César e ao Grandioso Pai Jesus Cristo.

RESUMO

Em uma lauda o educando deve resumir o trabalho de forma clara, objetiva e sucinta. Aportar a situação problema e sua solução. Recomenda-se produzir o resumo ao término da monografia, isso facilita o processo de compreensão do trabalho.

O resumo tem por objetivo, situar o leitor sobre o contexto que o mesmo vai encontrar no corpo do trabalho monográfico. Em uma pesquisa, procura-se ler o resumo e o sumário para averiguar se o conteúdo é satisfatório para uma futura leitura, no momento da coleta de dados e aprofundamento ao tema. Para o processo de orientação, é fundamental para que o mesmo possa saber o que o educando pretende apresentar no trabalho, sua coerência com o curso e temática..... O resumo é a descrição do problema e da solução encontrada.

METODOLOGIA

O estudo foi desenvolvido utilizando-se a pesquisa bibliográfico-documental. A partir da necessidade de execução do trabalho monográfico, foi aplicada a seguinte metodologia: pesquisa exploratório-bibliográfica, por recorrer ao uso de materiais, como livros, legislações, portarias e manuais, com ênfase na doutrina do Uso Diferenciado da Força, disseminada no estado do Rio de Janeiro pelo Batalhão de Polícia de Choque. Já quanto aos fins, é descritiva, pois visa descrever as condutas adequadas de utilização dos variados níveis de força às demandas diárias que envolvam a intervenção policial, legitimando as ações desencadeadas pelos agentes encarregados de fazer cumprir a lei.

Nesse sentido, fica compreendido que, essa pesquisa exploratória busca, além de demonstrar fatos ou situações que precisam ser modificados, investigar alternativas capazes de serem aplicadas.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	08
CAPÍTULO I - Legislação aplicada	11
CAPÍTULO II - Modelos de uso da força	22
CAPÍTULO III – Força Letal e de Baixa Letalidade	32
CAPÍTULO IV – Apresentação de modelo de uso da força	41
CONCLUSÃO	43
BIBLIOGRAFIA	52
ÍNDICE	59

INTRODUÇÃO

A atual conjuntura da segurança pública do Rio de Janeiro não permite que se fuja do tema “PACIFICAÇÃO”, tendo em vista a implantação das Unidades de Polícia Pacificadora (UPP) em comunidades anteriormente dominadas pela tirania do tráfico de drogas. Neste contexto otimista, existe um esforço da própria polícia em consolidar investimentos nas áreas correcionais, de inteligência e principalmente em equipamentos capazes de adequar a ação policial no sentido de aplicar a força de forma legal, oportuna, proporcional e ética, visando, acima de tudo, alcançar a legitimação por parte dos cidadãos fluminenses.

O Estado investe constantemente na seleção e formação de cidadãos visando outorgar-lhes autoridade e poder com o objetivo de serem reconhecidos como agentes encarregados de aplicação da lei. Essa autoridade e poder são tão complexos, que um agente no desempenho de suas atividades, poderá, dependendo das circunstâncias, retirar a vida de outro cidadão. Dentro desta lógica, observa-se que o estado intervém com violência legítima, quando um cidadão usa a força para ferir, humilhar, torturar ou matar outro cidadão, ou seja, uso legítimo da força pelo estado. O uso legítimo da força caracteriza-se pela padronização legal e ética na aplicação da força comedida em conjunto com o consentimento público, gerando aceitação pela sociedade que acaba por reconhecer a ação policial. Ao fazer o uso da força, o policial deve estar totalmente atento à lei, deve estar preparado tecnicamente, ser provido de uma base ética muito sólida e ter consigo opções adequadas de materiais para utilização, pois ao ultrapassar qualquer desses limites estará se igualando a um criminoso, não fazendo o uso legítimo da força e sim da violência.

Até bem pouco tempo, as intervenções policiais eram feitas por homens portando apenas armas de fogo e bastões policiais. Esses policiais ficavam a mercê do nível de submissão dos envolvidos nas ocorrências, pois

em caso de utilização da força, fatalmente causariam lesões graves ou até mesmo a morte nos oponentes, trazendo um grande desconforto para suas respectivas corporações e, pior, transgredindo as leis que juraram defender, sendo processados criminalmente e administrativamente pelos atos praticados, uma vez que suas ações se amoldariam ao previsto no ordenamento jurídico penal em vigor. O policial é um cidadão

A força que estamos analisando é definida como toda intervenção compulsória sobre indivíduos ou grupos, reduzindo ou eliminando sua capacidade de decisão. Já, nível de força consiste na simples presença policial até a utilização da arma de fogo como força letal, a aplicação da força propriamente dita. Utilização da força é a seleção adequada de opção de força pelo agente ao nível de submissão do indivíduo suspeito ou agressor a ser controlado (modelos de uso da força).

CAPÍTULO I

USO DA FORÇA, LEGISLAÇÃO APLICADA

1. Instrumentos internacionais

1.1. Código de Conduta para Encarregados da Aplicação da Lei – CCEAL

Código de 17 de dezembro de 1979, adotado através da resolução 34/169 da Assembleia Geral das Nações Unidas, tem como objetivo orientar os Estados membros quanto à conduta dos policiais. Esse código não tem força de tratado e busca Criar padrões para que as práticas de aplicação da CEI estejam de acordo com as disposições básicas dos direitos e liberdades humanas. É um código de conduta ética e se baseia no exercício do policiamento ético e legal.

Resumo dos artigos: 1º Cumprir sempre o dever que a lei lhes impõe; 2º Demonstrar respeito e proteção à dignidade humana, mantendo e defendendo os direitos humanos; 3º Limitar o emprego da força; 4º tratar com informações confidenciais; 5º Reiterar a proibição de tortura ou outro tratamento ou pena cruel, desumano ou degradante; 6º Cuidar e proteger a saúde das pessoas privadas de sua liberdade; 7º Proibir cometimento de qualquer ato de corrupção. Também deve opor-se e combater rigorosamente esses atos; 8º Respeito às leis e ao CCEAL e convoca a prevenir e se opor a quaisquer violações destes instrumentos.

1.2. Princípios Básicos Sobre o Uso da Força e Armas de Fogo - PBUFAF

Esses princípios foram adotados no oitavo congresso das Nações Unidas sobre a “Prevenção do Crime e o Tratamento dos Infratores”, realizado em Havana, Cuba, de 27 de agosto a 07 de setembro de 1990. Também é um tratado, e tem como objetivo proporcionar normas orientadoras na tarefa de assegurar e promover o papel adequado dos policiais.

Resumo dos artigos: * Os governos deverão equipar os policiais com vários tipos de armas e munições, permitindo um uso diferenciado de força e armas de fogo; * A necessidade de desenvolvimento de armas incapacitantes não letais, restringindo mortes ou ferimentos; * Uso de armas de fogo com o intuito de atingir fins legítimos de aplicação da lei deve ser considerado uma medida extrema; * Não usar armas de fogo, exceto em casos de legítima defesa contra ameaça iminente de morte ou ferimento grave, para impedir ameaça de crime particularmente grave que envolva séria ameaça à vida, para efetuar a prisão de alguém que resista à autoridade, ou para impedir a fuga de alguém que represente risco de vida; * Para efetuar o uso de armas de fogo, os policiais identificar-se como tal e avisar prévia e claramente sua intenção de usar arma de fogo; Para o uso indevido da força, os Governos deverão assegurar que seja punido como delito criminal de acordo com a legislação; A responsabilidade de Governos, superiores e o próprio policial quanto ao uso indevido da força.

2. Legislação Brasileira

2.1. Código Penal

O Código Penal comporta as causas de excludentes de ilicitude relacionadas no art. 23, ou seja, estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento de dever legal e exercício regular do direito, como se vê:

Exclusão de ilicitude

Art. 23. Não há crime quando o agente pratica o fato:

I - em estado de necessidade;

II - em legítima defesa;

III - em estrito cumprimento de dever legal e exercício regular de direito.

Quando o agente pratica uma conduta típica, aquela prevista em um determinado tipo penal, a exemplo do que ocorre quando mata alguém, a regra é que essa conduta também seja antijurídica. Porém, existem ações que, pela posição particular em que se encontra o agente ao praticá-las, apresentam-se, face ao ordenamento jurídico como lícitas.

Art. 25 – Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

Artigo 20, § 1º – É isento de pena quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que, se existisse, tornaria a ação legítima. Não há isenção de pena quando o erro deriva de culpa e o fato é punível como crime culposos.

2.2. Código de Processo Penal

O Código de Processo Penal apresenta dois artigos que permitem o emprego da força por policiais no exercício da profissão, são eles: Art. 284. Não será permitido o emprego de força, salvo a indispensável no caso de resistência ou tentativa de fuga do preso.

Art. 293 - Se o executor do mandado verificar, com segurança, que o réu entrou ou se encontra em alguma casa, o morador será intimado a entregá-lo, à vista da ordem de prisão. Se não for obedecido imediatamente, o executor convocará duas testemunhas e, sendo dia, entrará à força na casa, arrombando as portas, se preciso; sendo noite, o executor, depois da intimação ao morador, se não for atendido, fará guardar todas as saídas, tornando a casa incomunicável, e, logo que amanheça, arrombará as portas e efetuará a prisão.

2.3. Código Penal Militar

O Código Penal Militar contém em seu teor o art. 42, no tocante ao emprego da força, como se vê:

Art. 42. Não há crime quando o agente pratica o fato:

I - em estado de necessidade;

II - em legítima defesa;

III - em estrito cumprimento de dever legal;

IV - em exercício regular de direito.

2.4. Código de Processo Penal Militar

O Código de Processo Penal Militar contém em seu teor artigos relacionados com o emprego da força na ação policial, como se vê:

Captura em Domicílio

Art. 231. Se o executor verificar que o capturando se encontra em alguma casa, ordenará ao dono dela que o entregue, exibindo-lhe o mandado de prisão.

Caso de Busca

Parágrafo único. Se o executor não tiver certeza da presença do capturando na casa, poderá proceder à busca, para a qual, entretanto, será necessária a expedição do respectivo mandado, a menos que o executor seja a própria autoridade competente para expedi-lo.

Recusa da Entrega do Capturando

Art. 232. Se não for atendido, o executor convocará duas testemunhas e procederá da seguinte forma:

- a) sendo dia, entrará à força na casa, arrombando-lhe a porta, se necessário;
- b) sendo noite, fará guardar todas as saídas, tornando a casa incomunicável, e, logo que amanheça, arrombar-lhe-á a porta e efetuará a prisão.

Parágrafo único. O morador que se recusar à entrega do capturando será levado à presença da autoridade, para que contra ele se proceda, como de direito, se sua ação configurar infração penal.

Emprego de Força

Art. 234. O emprego de força só é permitido quando indispensável, no caso de desobediência, resistência ou tentativa de fuga. Se houver resistência da parte de terceiros, poderão ser usados os meios necessários para vencê-la ou para defesa do executor e auxiliares seus, inclusive a prisão do ofensor. De tudo se lavrará auto subscrito pelo executor e por duas testemunhas.

Emprego de Algemas

§ 1º O emprego de algemas deve ser evitado, desde que não haja perigo de fuga ou de agressão da parte do preso, e de modo algum será permitido, nos presos a que se refere o Art. 242.

Uso de Armas

§ 2º O recurso ao uso de armas só se justifica quando absolutamente necessário para vencer a resistência ou proteger a incolumidade do executor da prisão ou a de auxiliar seu.

2.5. STF Súmula Vinculante nº 11 - Sessão Plenária de 13/08/2008

Uso de Algemas - Restrições - Responsabilidades do Agente e do Estado - Nulidades

Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.

2.6. Constituição Federal de 1988

A constituição, em seu conteúdo, rege alguns artigos relacionados ao uso da força, a seguir:

Art. 1º - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana;

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

III - ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

2.7. Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965 (Abuso de Autoridade)

Regula o Direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa civil e penal, nos casos de abuso de autoridade.

Constitui-se abuso quando uma autoridade, no uso de suas funções, pratica qualquer atentado contra a liberdade de locomoção, a inviolabilidade do domicílio, o sigilo da correspondência, a liberdade de consciência e de crença, o livre exercício do culto religioso, a liberdade de associação, os direitos e garantias legais assegurados ao exercício do voto, o direito de reunião, a incolumidade física do indivíduo e, aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional. O abuso de autoridade levará seu autor à sanção administrativa civil e penal, com base na lei. A sanção pode variar desde advertência até à

exoneração das funções, conforme a gravidade do fato. Conforme síntese dos artigos da referida lei.

Art. 3º. Constitui abuso de autoridade qualquer atentado:

- a) à liberdade de locomoção;
- b) à inviolabilidade do domicílio;
- c) ao sigilo da correspondência;
- d) à liberdade de consciência e de crença;
- e) ao livre exercício do culto religioso;
- f) à liberdade de associação;
- g) aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício do voto;
- h) ao direito de reunião;
- i) à incolumidade física do indivíduo;
- j) aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional.

Art. 4º Constitui também abuso de autoridade:

- a) ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder;
- b) submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei;

Art. 5º Considera-se autoridade, para os efeitos desta lei, quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil, ou militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração.

Art. 6º O abuso de autoridade sujeitará o seu autor à sanção administrativa civil e penal.

2.8. O Uso da Força e os Direitos Humanos

Os direitos fundamentais inerentes a todo ser humano, tais como: direito à vida, à liberdade, à segurança, à educação, ao repouso, à liberdade de opinião e expressão, independente de sua condição socioeconômica, política, cultural, ética, profissional, sem qualquer restrição ao espaço geográfico que a pessoa se encontre.

Após a segunda Guerra Mundial, a concepção de direitos humanos passou a atingir a esfera internacional. Neste sentido, diversos instrumentos, introduzindo princípios gerais, passaram a ser produzidos buscando proteger os direitos do homem.

O século XX, um dos períodos mais marcantes e intensos da humanidade, é o mais referenciado quando o assunto são direitos humanos. Durante este período, duas grandes guerras foram travadas, marcando episódios de crueldade, atrocidades, xenofobia, racismo, tortura e genocídio. Uma grande mobilização mundial formou-se com intuito de reprimir quaisquer possibilidades destes acontecimentos virem a ocorrer novamente. Assim, em 1945 foi criada uma organização mundial e internacional com a intenção de manter a paz e a segurança internacional, chamada ONU.

A ONU, Organização das Nações Unidas, visa somente regulamentar situações que envolvam países diferentes. No entanto, diversas vezes, teve que atuar em conflitos internos de Estados, que agiam contra seus cidadãos, atacando princípios inerentes à pessoa humana. Assim, para inibir possíveis arbitrariedades e violações aos direitos humanos, a ONU, através de assembleias ratificadas por seus países membros, sancionou convenções visando inibir tais condutas. Em 1948, segundo

Amnesty International (2003), foi proclamada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, na assembléia geral 217 A (III). Esta declaração, Segundo Office of United Nations High Commissioner for Human Rights (2005, p. 1) visa:

[...] atingir por todos os povos e todas as nações, a fim de que todos os indivíduos e todos os órgãos da sociedade se esforcem, pelo ensino e pela educação, por desenvolver o respeito desses direitos e liberdades e por promover, por medidas progressivas de ordem nacional e internacional, o seu reconhecimento e a sua aplicação tanto entre as populações dos próprios Estados membros como entre as dos territórios colocados sob a sua jurisdição.

É sobre este viés que as polícias devem atuar.

Hoje o policial deve assumir papel de "parceiro da sociedade e promotor dos direitos humanos". (SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS, 2008).

Seguindo a diretriz proposta pela referida secretaria, a atividade policial deve seguir os preceitos fundamentais dos direitos humanos, valorizando a vida, a dignidade humana e a harmonia individual e coletiva. O manual reforça também a necessidade de técnica policial aprimorada, além de grande habilidade dos policiais, devido à alta complexibilidade de sua atividade rotineira, lidando com interesses individuais e coletivos, naturais ou positivos de pessoas e grupos sociais. Os direitos e garantias fundamentais da dignidade da pessoa humana servem como verdadeiros parâmetros de limitação dos agentes do Estado na consecução de suas atribuições. A idéia central consiste na possibilidade de assegurar um mínimo existencial, moralmente e materialmente à pessoa

humana, justifica a prevalência destes direitos e garantias citando características do conjunto de regras e princípios que tutelam a dignidade da pessoa humana:

- Universais – Pois atingem todos os seres humanos, sem distinção alguma;
- Absolutos – Gozam de prioridade absoluta, sobre qualquer outro interesse estatal ou coletivo;
- Inalienáveis – São intransmissíveis, inalienáveis e inegociáveis por essências;
- Indisponíveis – Mesmo sendo motivo de renúncia por parte do indivíduo o Estado deve primar por sua efetivação;
- Consagrados na ordem jurídica – Decorrentes da evolução humana, servem de traço distintivo em face dos direitos humanos. O Estado os reconhece como essenciais e fundamentais, para a existência do próprio Estado.
- Limitativos dos poderes constituídos - Na medida em que nenhuma determinação legal possa olvidar das diretrizes impostas por ele;
- De aplicabilidade imediata – Sendo desnecessário, norma infraconstitucional, para que possam ser efetivados.

A previsão destes direitos fundamentais na Constituição vincula, portanto, qualquer atuação do Estado. Tais direitos e garantias são "cláusulas pétreas", ou seja, jamais poderão ser objeto de deliberação em emenda constitucional no sentido de lhes abolir. A própria Constituição Federal evidencia tal exceção, em seu art. 60:

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

IV - os direitos e garantias individuais.

CAPÍTULO II

MODELOS DE USO DA FORÇA

Modelo de uso da força é um esquema que contém informações pertinentes à aplicação da força. Este esquema é dotado de aspectos norteadores que visam adequar a força que será aplicada em relação ao nível de submissão apresentada pelo oponente, sendo assim os aspectos legais e éticos serão respeitados. O modelo, em síntese, exemplifica uma escala de gradação da força, orientando a execução das ações que exigem intervenção policial.

1. Níveis de força

Para melhor entendimento, é necessário conceituar os níveis de força, a saber:

a) NÍVEL 1 – PRESENÇA FÍSICA

A mera presença física do policial uniformizado, muitas vezes, será o bastante para conter um crime ou ainda para prevenir um futuro crime em algumas situações. Sem dizer uma palavra, um policial alerta pode deter um criminoso passivo, usando apenas gestos. Pois a presença policial é entendida legitimamente como a presença da autoridade do Estado.

b) NÍVEL 2 – VERBALIZAÇÃO

Baseia-se na ampla variedade de habilidades de comunicação por parte do policial, capitalizando a aceitação geral que a população tem da autoridade.

c) NÍVEL 3 – CONTROLE DE CONTATO OU CONTROLE DE MÃOS LIVRES

É o emprego de táticas por parte do policial para assegurar o controle e ganhar cooperação. Em certas situações haverá a necessidade de dominar o suspeito fisicamente. Nesse nível, os policiais utilizam técnicas de mão livre para imobilizar o suspeito. Compreende-se em técnicas de condução e imobilização, inclusive através de algemas.

d) NÍVEL 4 – TÉCNICAS DE SUBMISSÃO (CONTROLE FÍSICO)

Emprego de força suficiente para superar a resistência ativa do indivíduo, permanecendo vigilante em relação aos sinais de um comportamento mais agressivo.

e) NÍVEL 5 – TÁTICAS DEFENSIVAS NÃO LETAIS

Ao se deparar com atitudes agressivas, ao policial é justificado tomar medidas apropriadas para deter imediatamente a ação agressiva. É o uso de todos os métodos não letais, como por exemplo: gases, munições de borracha, bastão policial, arma elétrica incapacitante etc.

f) NÍVEL 6 – FORÇA LETAL

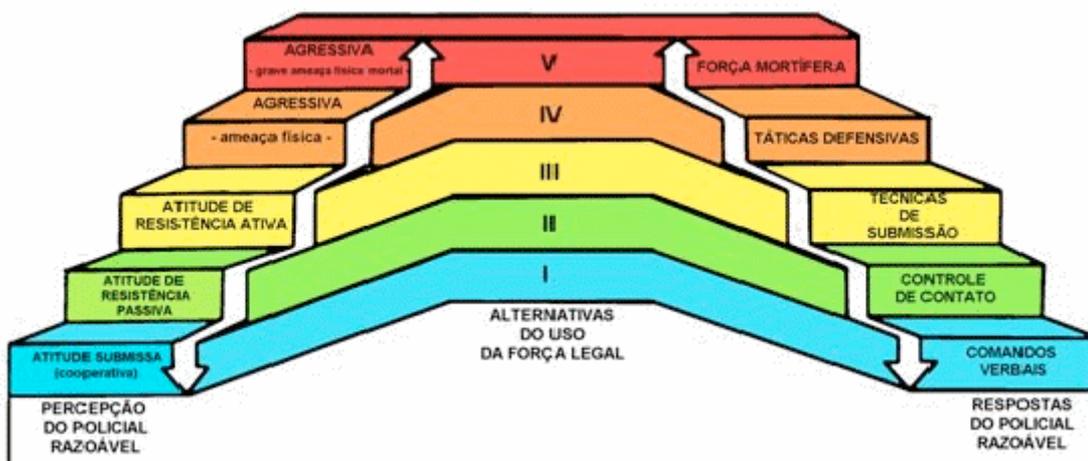
Ao enfrentar uma situação de perigo que alcance o último grau, o policial deve utilizar táticas absolutas e imediatas para deter a ameaça mortal. Só é utilizado em último caso, quando todos os

outros meios já foram utilizados ou se mostram ineficazes para o caso.

2. Modelos de Aplicação da Força

Cada modelo criado possui um nome que geralmente está associado ao nome do autor que o apresentou ou à sua origem.

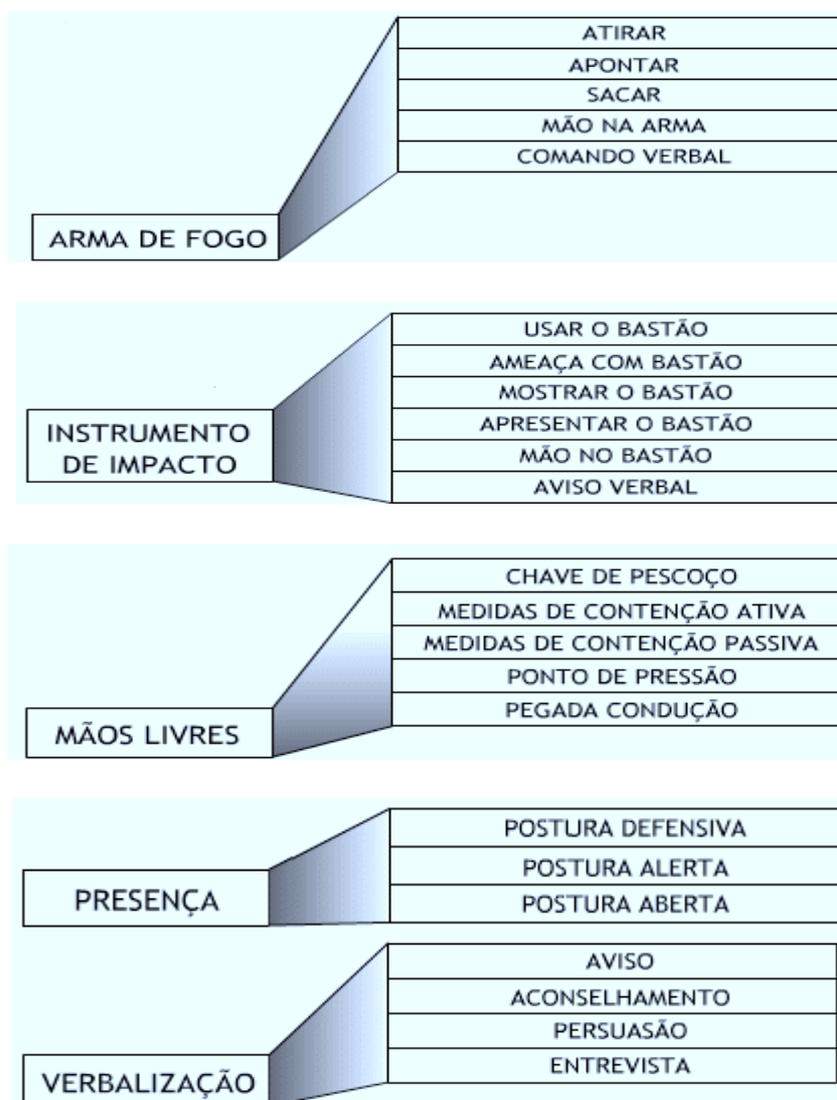
2.1. MODELO FLETC



Nos Estados Unidos da América (EUA), as forças policiais adotam diversos modelos de uso de força. A figura abaixo ilustra o modelo empregado na Academia da Polícia Federal americana (Federal Bureau Investigation - FBI). As iniciais FLECT significam FEDERAL LAW ENFORCEMENT TRAINING CENTER que em português se equivale a Centro de Treinamento e Execução da Lei Federal. É um modelo gráfico em degraus com cinco camadas. Em cada camada é possível visualizar uma cor diferente. Numa mesma cor existe a associação da percepção do policial em relação ao suspeito, a resposta que deve ser utilizada e o correspondente nível de força

em algarismo romano. Note que as cores advertem para o nível de atenção e perigo. As setas descrevem o processo de avaliação, aumentando o risco de baixo para cima. Apesar de ser um modelo de fácil compreensão, o autor não considera a presença policial como nível de força, vinculando o primeiro nível com comandos verbais.

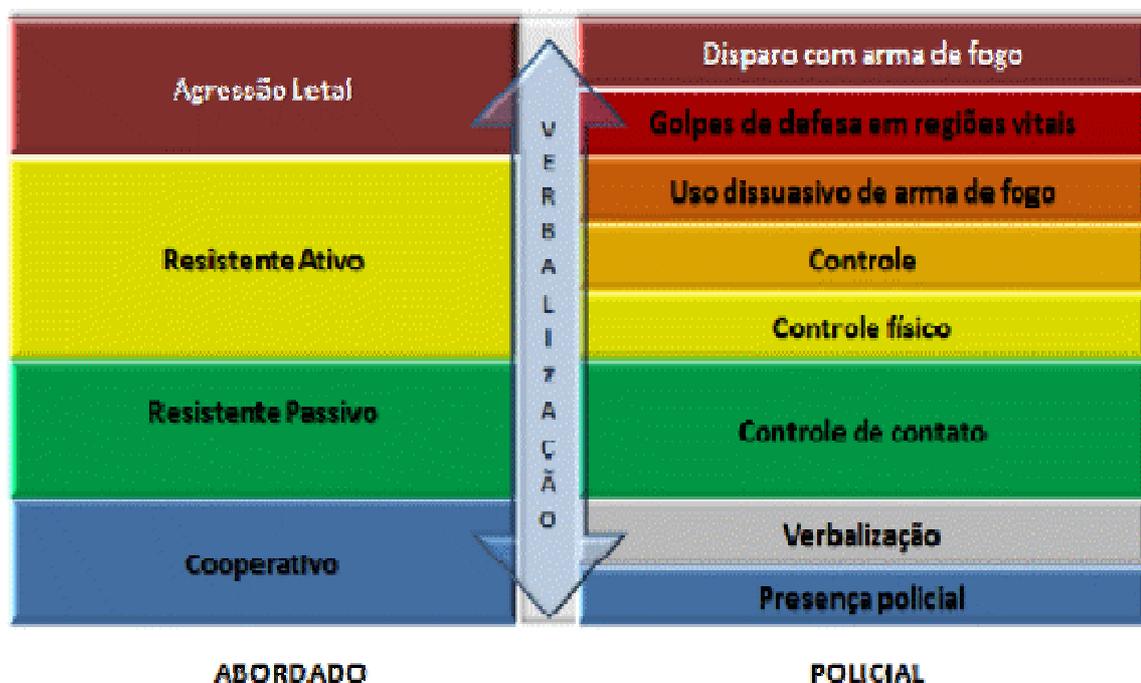
2.2. MODELO REMSBERG



Charles Remsberg, considerado um dos mais respeitados escritores norte americanos sobre sobrevivência policial, em sua

obra *The Tactical Edge – Surviving High – Risk* (1999), *A Vantagem Tática – Sobrevivendo Alto Risco*, desenvolveu esse modelo de uso de força. É um modelo em forma de degraus em elevação. Os degraus mais baixos simbolizam os níveis de força mais baixos e os mais altos, os níveis de força mais altos. Este modelo correlaciona o nível de força com a ação do suspeito. Não é completo, faz apenas o escalonamento do uso da força.

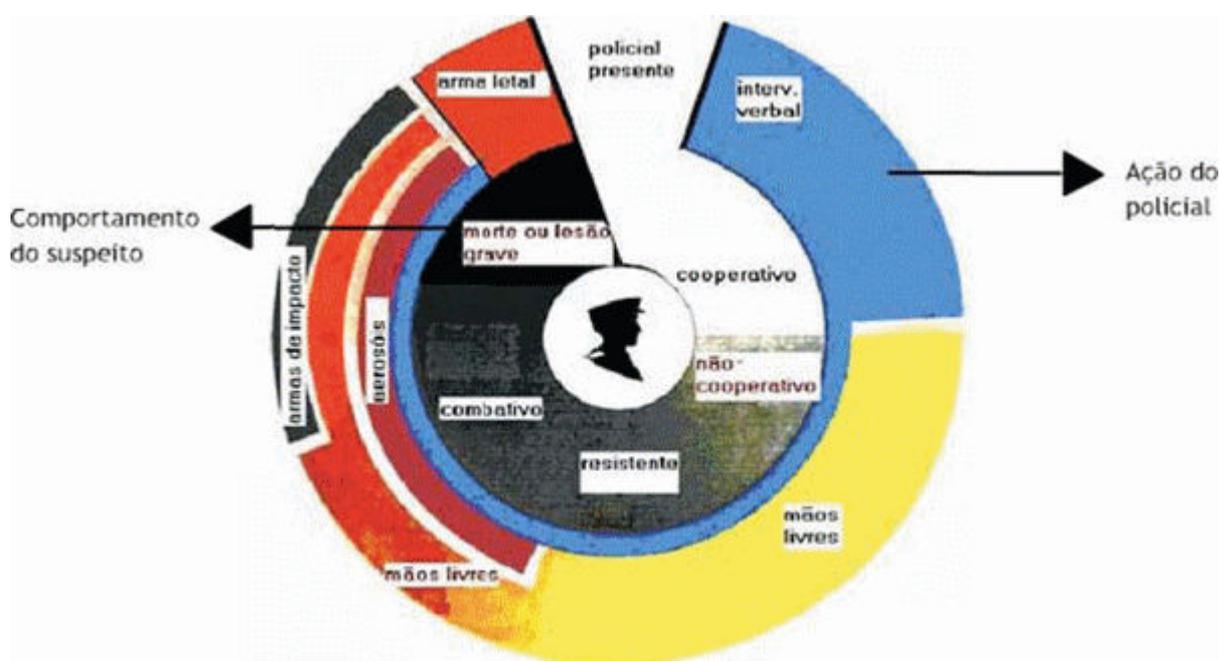
2.3. MODELO da PMMG



O modelo apresentado é um quadro dividido em quatro níveis que representam os possíveis comportamentos do abordado. Correlacionando a percepção do policial em relação à atitude do abordado com os níveis diferenciados de resposta. Cada nível representa uma intensidade de força que possibilitará um controle adequado. A seta dupla centralizada indica o processo dinâmico de avaliação e seleção das alternativas bem como reforça o conceito

de que o emprego da verbalização deve ocorrer em todos os níveis. De acordo com a atitude do abordado haverá uma ação do policial, no respectivo degrau, podendo resultar inclusive no disparo da sua arma de fogo.

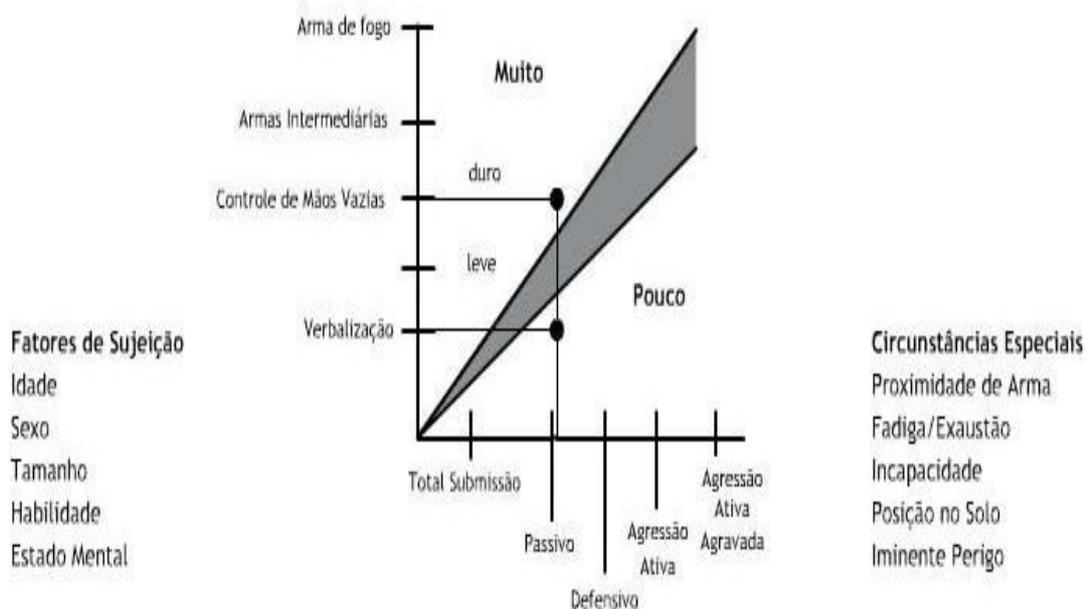
2.4. MODELO CANADENSE



A polícia canadense adotou um modelo de uso de força, o qual, tem o mesmo objetivo dos demais modelos até então apresentados, ou seja, de orientar o seu policial a como se posicionar e agir durante as intervenções policiais. É composto por círculos sobrepostos e subdivididos em níveis diferentes. O círculo interno corresponde ao comportamento do suspeito e o círculo externo à ação de resposta do policial. Nele, é utilizada uma gradação de tonalidade de cores, que vai da cor branca para ação de menor ameaça até a cor preta, para maior gravidade.

2.5. MODELO NASHVILLE

FIGURA 5 - Modelo "NASHVILLE" de uso progressivo da força.



FONTE - Metropolitan Nashville Police (1996)

Este modelo possui um formato gráfico em forma de eixo de coordenadas. O eixo X corresponde à atitude dos suspeitos e é dividido em cinco níveis. O eixo Y corresponde aos quatro níveis de força. É um modelo simples, possui duas variáveis para o uso da força, não estando presente a avaliação do risco para o policial.

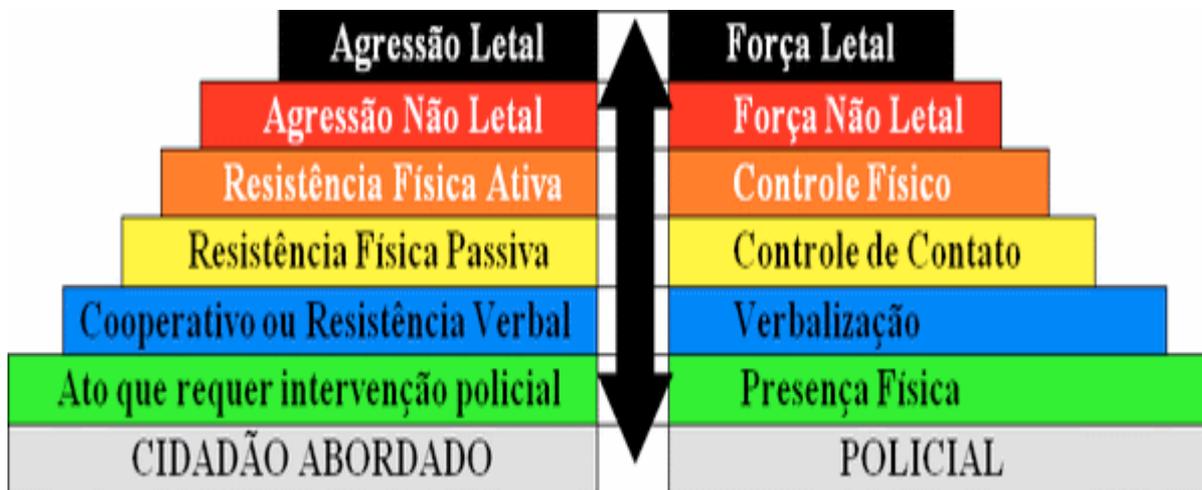
2.6. MODELO PHOENIX

Categorias de uso progressivo da força - Departamento de Polícia de Phoenix (EUA)	
Polícia	Suspeito
0. Ausência de força	0. Ausência de resistência
1. Presença policial	1. Intimidação psicológica
2. Comandos verbais	2. Não-submisso
3. Controle e imobilização (algemar)	3. Resistência passiva
4. Agentes químicos	4. Resistência defensiva
5. Táticas e armas	5. Atitude agressiva
6. Arma de fogo / força letal	6. Arma de fogo / resistência letal

FONTE - Phoenix Department Police (1996)

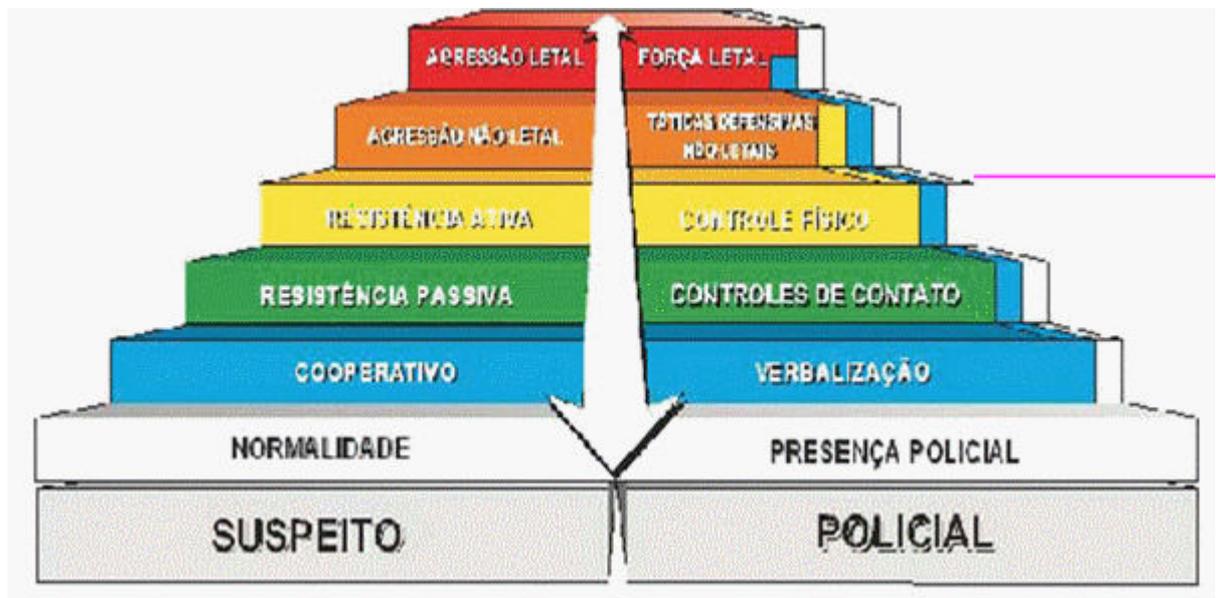
É o modelo mais simples. Feito no formato de tabela, com duas colunas. A primeira coluna corresponde à ação do policial e a segunda à atitude do suspeito. Divide em sete graduações diferentes. É de fácil assimilação por parte dos policiais e já prevê a expressa utilização de agentes químicos e armas de baixa letalidade.

2.7. MODELO da POLÍCIA MILITAR de SANTA CATARINA



A Polícia Militar de Santa Catarina criou este modelo de utilização da força, baseado nos modelos apresentados anteriormente, batizado de Pirâmide de Emprego da Força. É um modelo simples e de fácil memorização, facilmente adaptável para qualquer corporação. Contudo, este modelo considera que um ato em que requer a intervenção policial seja correspondido com a presença policial, elementar, considerando que toda intervenção policial precede da presença policial. Sendo assim, a verbalização já deveria ser sinalizada nesta etapa, uma vez que já houve a necessidade da intervenção policial, seria a atitude correspondente, com presença física correspondendo para um estado de normalidade, sem a intervenção policial.

2.8. MODELO BÁSICO DE USO PROGRESSIVO DA FORÇA - SENASP



Modelo de Uso Progressivo da Força apresentado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), para servir como base. É um gráfico em forma de trapézio com degraus em seis níveis, representados por cores. De um lado temos a percepção do policial em relação à atitude do suspeito e do outro temos as respostas do policial. A seta dupla descreve o processo de avaliação e seleção das alternativas. Repare que as cores do lado direito se alteram na percepção do policial, representando que por diversas vezes uma ação considerada grave poderá ser solucionada por um nível de força menor.

CAPÍTULO III

Força Letal e de Baixa Letalidade

1. Emprego legal do uso da força letal

Força letal caracteriza-se pela aplicação da força com o objetivo de causar morte ou lesão grave de uma pessoa.

O uso da força letal com o escopo de atingir os objetivos legítimos de aplicação da lei deve ser considerado como uma medida extrema, somente sendo possível lançar mão deste recurso quando:

- a) Em caso de legítima defesa de si ou de outrem contra ameaça iminente de morte ou ferimento grave;
- b) Para impedir a perpetração de crime particularmente grave que envolva séria ameaça à vida;
- c) Efetuar prisão de alguém que represente tal risco e resista à autoridade, ou para impedir a fuga de alguém que represente tal risco;

Logo, o uso da força letal só encontra respaldo legal quando for inevitável para proteger a vida. Neste sentido, os policiais deverão utilizar certos procedimentos (quando possível) especificados a seguir:

- a) Identificar-se como tal e avisar prévia e claramente sua intenção de usar armas de fogo;
- b) Empregar tempo suficiente para que o aviso seja levado em consideração, a não ser que tal procedimento represente um risco indevido para os policiais;

- c) Observar se tais circunstâncias acarretam para outrem um risco de morte ou dano grava.

No emprego da arma de fogo, não existe número mínimo ou máximo de disparos. A regra é quantos forem necessários para controlar o infrator ou cessar a injusta agressão.

Em caso de resistência à prisão, mesmo que ninguém seja lesionado, o policial deve lavrar o auto de resistência assinando-o com duas testemunhas, conforme prevê o artigo 292 do Código de Processo Penal (CPP). Deve-se arrolar, de preferência, testemunhas presenciais, mas nada impede que as testemunhas sejam “de apresentação”, isto é, que tenham tomado conhecimento do ocorrido. Nada impede, também, que as testemunhas sejam policiais que tenham, ou não, participado da ocorrência, visto que, o artigo 292 do CPP diz apenas que “do que de tudo se lavrará auto subscrito também por duas testemunhas”. A não lavratura do auto de resistência torna, em tese, o ato ilegal, pois descumprido o previsto em legislação. O ato administrativo somente é válido quando praticado dentro da forma estabelecida pela lei. Portanto, deve-se confeccionar o auto de resistência para resguardar a legalidade da ação policial.

É necessário que se atente para os princípios básicos do uso da força.

- a) Legalidade - O uso da força somente é permitido para atingir um objetivo legítimo, devendo-se, ainda, observar a forma estabelecida, conforme dispositivos legais já mencionados.

b) Necessidade - O uso da força somente deve ocorrer quando outros meios forem ineficazes para atingir o objetivo desejado.

c) Proporcionalidade - O uso da força deve ser empregado proporcionalmente à resistência oferecida, levando-se em conta os meios dos quais o policial dispõe. O objetivo não é ferir ou matar, e sim cessar ou neutralizar a injusta agressão.

d) Oportunidade - Mesmo que, num caso concreto, o uso da força seja legal, necessário e proporcional, é preciso observar se não coloca em risco outras pessoas ou se é razoável, de bom-senso, lançar mão desse meio. Por exemplo, num local com grande aglomeração de pessoas, o uso da arma de fogo não é conveniente, pois traz riscos para terceiros.

e) Ética – Princípio que dita os parâmetros morais para utilização da força.

A inobservância de um destes princípios, termina por caracterizar o uso indevido da força, resultando em uma série de medidas que acarretam, além, de aplicação punitiva ao policial (penal e administrativa), desgaste da corporação envolvida, descrédito junto à sociedade, indenizações, vitimização desnecessária, geração de violência e falta de legitimação.

1.1. Triângulo da força letal

O triângulo da força letal é um modelo de tomada de decisão designado para desenvolver sua habilidade para responder a encontros de força, permanecendo dentro da legalidade e de parâmetros aceitáveis.



- a) HABILIDADE é a capacidade física do suspeito de causar dano em um policial ou em outra pessoa inocente. Isso significa, em outras palavras, que o suspeito possui uma arma capaz de provocar morte ou lesão grave, como por exemplo, uma arma de fogo ou uma faca. Habilidade pode ainda incluir a capacidade física, através de arte marcial ou força física, significativamente superior à do policial.
- b) OPORTUNIDADE diz respeito ao potencial do suspeito em usar sua habilidade para matar ou ferir gravemente. Um suspeito desarmado, mas muito alto e forte pode ter a habilidade de ferir seriamente ou matar uma outra pessoa menor e menos condicionada. A oportunidade, entretanto, não existe se o suspeito está a 20 metros de distância, por exemplo. De igual modo, um suspeito armado com uma faca tem habilidade para matar ou ferir

seriamente, mas pode faltar oportunidade se você aumentar a distância entre as partes.

- c) RISCO existe quando um suspeito toma vantagem de sua habilidade e oportunidade para colocar um policial ou outra pessoa inocente em um iminente perigo físico. Uma situação onde um suspeito de roubo recusa-se a soltar a arma quando acuado após uma perseguição a pé pode se constituir em risco.

2. Equipamentos de baixa letalidade - introdução

Entre as muitas causas da letalidade, está a escassez de armas não-letais que permitam a aplicação gradual da força. Na maioria das ocorrências policiais, um simples spray de pimenta pode ser suficiente para impor a lei e restabelecer a ordem pública. É fundamental que o policial disponha de meios eficazes para agir em defesa da lei. Entre a advertência verbal e o uso da arma de fogo, existem múltiplas possibilidades oferecidas.

Mesmo em situações graves, quando marginais fortemente armados enfrentam a polícia, o uso de armas não-letais pode contribuir e facilitar a ação policial, dessa forma, as armas não-letais são muito importantes, pois dão suporte ao uso da arma de fogo.

2.1. Equipamentos de baixa letalidade - conceito

Este contexto é apresentado por diversas nomenclaturas, como, ARMA NÃO LETAIS, ARMAS MENOS QUE LETAIS, ARMAS DE

MENOR POTENCIAL LESICO e ARMAS DE BAIXA LETALIDADE (nomenclatura que prefiro utilizar). Suas definições caminham para o sentido de caracterizar todo armamento ou equipamento produzido e utilizado para incapacitar temporariamente, pessoas e material. Reduzindo ao máximo o risco letal e ferimentos permanentes, pois visam causar incapacitação sem lesão, lesão leve e reversível, reduzindo, também os danos a materiais e meio ambiente.

2.2. Apresentação dos equipamentos de baixa letalidade

Os equipamentos de baixa letalidade são divididos em vários grupos, dentre os quais: munições de impacto controlado, agentes químicos, armas de eletro choque e outros.

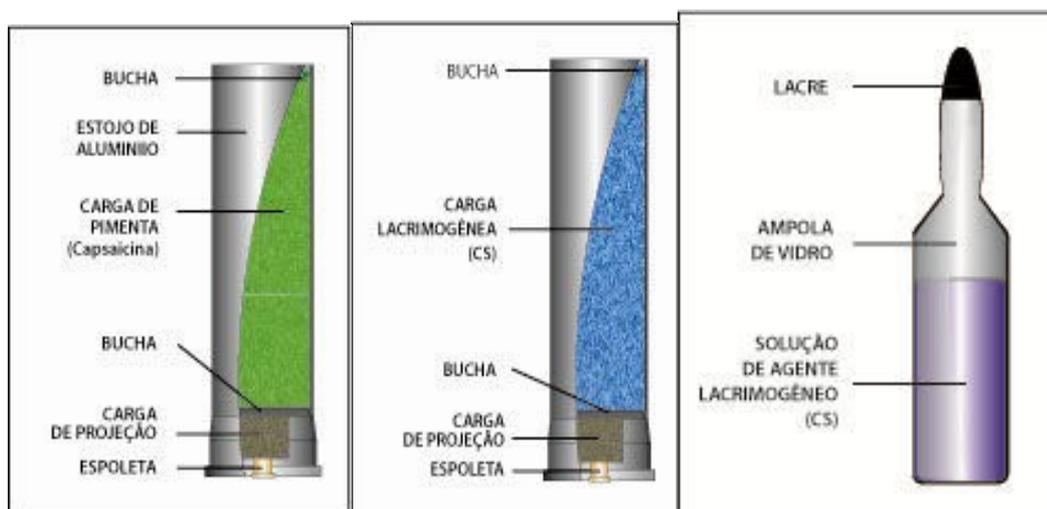
a) Munições de impacto controlado

Geralmente conhecidos como munições de borracha e tecnicamente descritos como elastômero. Causam lesões pelo impacto, produzindo escoriações, inchaços e hematomas.



b) Agentes químicos

Em sua maioria, são agentes à base de extrato de pimenta (oleoresin capsicum - OC) e lacrimogêneo (ortoclorobenzil manolonitrilo – CS). Causam grande desconforto no aparelho respiratório, ardência e sensação de sufocamento nas vias respiratórias, ardência nos olhos e na pele, seus efeitos duram cerca de 40 minutos. Variam de acordo com o meio que são lançados no ambiente, podendo ser munições lançadas por armas, granadas explosivas, granadas fumígenas, espargidores (sprays) e ampolas.





c) Armas de eletro choque

São armas que emitem ondas elétricas com frequência similar às ondas elétricas emitidas pelo cérebro humano, causando confusão entre o sistema nervoso central e o sistema nervoso motor, levando a uma incapacitação neuromotor.

Arma Taser m-26



É extremamente importante salientar que todos estes equipamentos de baixa letalidade só devam ser utilizados por policiais com treinamento adequado, uma vez que, ao serem empregados de forma errada, certamente irão produzir lesões graves ou até mesmo a morte. Ao utilizar munições de impacto controlado contra pessoas em uma distância muito curta, fora das especificações, fatalmente se produzirá uma fratura, sendo vedado a utilização na região da cabeça. Da mesma forma, agentes químicos não devam ser utilizados em grande quantidade em ambientes fechados com o agravante de produzir o efeito morte por asfixia. Granadas não letais explosivas não devem ser arremessadas próximo à cabeça de pessoas (barulho extremo) ou em situações onde pessoas possam segurá-las antes da explosão, causando mutilação na mão. A arma Taser dispara dois dardos metálicos energizados que simulam um arpão, esses dardo de forma alguma podem atingir os olhos, pescoço e genitália. Todos esses exemplos incidiriam no mau uso do material apresentado, provocando lesões graves ou morte, confrontando o próprio conceito do material que já definimos como: armamento ou equipamento produzido e utilizado para incapacitar temporariamente, pessoas e material. Reduzindo ao máximo o risco letal e ferimentos permanentes, pois visam causar incapacitação sem lesão ou lesão leve e reversível, reduzindo, também os danos a materiais e meio ambiente.

CAPÍTULO IV

Apresentação de um novo modelo de uso da força

1. Proposta - O modelo de uso da força - PMERJ

Através do estudo apresentado foi possível elaborar um modelo de uso da força, de fácil aplicação por parte dos policiais do Estado do Rio de Janeiro e que atenda aos requisitos legais e princípios necessários para a utilização da força. É importante salientar que todos os modelos já descritos pactuam com a legislação em vigor e amparam o trabalho policial, servindo para não apenas para regular a ação de suas polícias, mas também, orientam a produção de novos modelos. Essa proposta ainda não foi avaliada pelo Estado Maior da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

AGRESSÃO LETAL	FORÇA LETAL
RESITÊNCIA ATIVA	TÉCNICAS DE SUBMISSÃO TÁTICAS NÃO LETAIS
RESISTÊNCIA PASSIVA	TÉCNICAS DE PERSUASÃO DETERMINAÇÃO LEGAL CONDUÇÃO
CONFLITO COOPERATIVO	ORIENTAÇÃO ACOMPANHAMENTO
NORMALIDADE	PRESENÇA POLICIAL
CIDADÃO	POLICIAL

O modelo apresenta a situação em que o cidadão se encontra, esta situação vai definir o nível de força aplicado pelo policial.

Se a situação é de normalidade, a ordem pública está mantida, ordem pública é a situação favorável para que a sociedade realize suas atividades, razão pela qual, o estado de normalidade representado pela cor branca, rege que o policial apenas mantém seu patrulhamento rotineiro e atento, para que esta ordem seja prolongada.

O conflito cooperativo indica que existe uma contradição entre partes, podendo até mesmo ser um delito, entretanto, apenas é necessário que o policial oriente as partes ou as encaminhe à delegacia policial.

Já na resistência passiva, o cidadão não acata as determinações policiais, porém não apresenta comportamento agressivo, razão pelo qual o policial, no máximo, utilizar de técnicas de algemamento e condução.

A resistência ativa caracteriza-se como um comportamento agressivo, onde a integridade física de alguma pessoa está sendo ameaçada, razão pelo qual o policial está autorizado a utilizar técnicas de torção e submissão e, também, lançar mão de equipamentos de baixa letalidade.

Por fim, a agressão letal põe em risco a vida de uma pessoa, uma vez que existe a possibilidade de lesão grave ou morte, assim o policial pode utilizar sua arma de fogo, entretanto, não quer dizer

que assim procederá, uma vez que pode utilizar um equipamento de baixa letalidade para incapacitar temporariamente o agressor, visando desarmá-lo e imobilizá-lo.

CONCLUSÃO

Policiais, no intuito de cumprir seu dever, possuem alguns poderes conferidos pelo Estado, garantindo que o agente público imponha uma ordem legal ao administrado, onde o próprio administrado legitima esses poderes.

Tratados internacionais orientam que a força deve ser empregada tecnicamente, descrevendo que os países signatários ofereçam treinamento e opções aos seus agentes públicos com o objetivo de se adequarem às legislações concatenadas com os direitos humanos. Estudiosos da área de segurança pública, visando alinhar esses pensamentos, desenvolveram diversos modelos de emprego da força por parte dos policiais conforme a reação do suspeito.

Diante do grande leque de situações em que o policial em serviço se depara, ele, acaba por reproduzir ações em ocorrências parecidas, porém, corre o risco de cometer erros, pois cada ocorrência escreve uma história diferenciada. Estando o policial agindo em nome da sociedade, o mesmo deve aplicar a lei de

maneira correta em todos os casos. A força tem que ser aplicada em prol desta sociedade, que não admite violações. Sobre o tema destacam-se, ainda, os mais variados problemas sociais, que transcendem a atuação meramente policial, porém afetam diretamente o serviço executado pela polícia, cabendo a esta, atuar muitas vezes mediante o uso da força, com a ilusória sensação de solucionar os problemas.

Os princípios de direitos humanos, internacionalmente reconhecidos, e defendidos pela legislação vigente no Brasil, fundamentam a função pública.

O objetivo deste trabalho é explicitar o embasamento legal da atuação coercitiva do policial frente à necessidade de uso da força a fim de ajudar a sociedade, apresentando um modelo simples e de fácil aplicação, bem como demonstrar os diferenciados níveis de força que um policial pode aplicar sem cometer excessos, aumentando a confiança da própria sociedade que pertence, pois além de policial, ele é cliente do serviço que presta.

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

Manual do Udo Progressivo da Força – Ministério da Justiça – SENSSP.

Doutrina de Controle de Distúrbios Cíveis – Batalhão de Polícia de Choque,
Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Manual da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Manual da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

ÍNDICE

FOLHA DE ROSTO	2
AGRADECIMENTO	3
DEDICATÓRIA	4
RESUMO	5
METODOLOGIA	6
SUMÁRIO	7
INTRODUÇÃO	8
CAPÍTULO I	
USO DA FORÇA, LEGISLAÇÃO APLICADA	10
1 – Instrumentos Internacionais	10
1.1 – Código de Conduta para Encarregados da Aplicação da Lei – CCEAL	10
1.2 – Princípios Básicos Sobre o Uso da Força e Armas de Fogo – PBUFAF	11

2 – Legislação Brasileira	12
2.1 – Código Penal	12
2.2 – Código de Processo Penal	13
2.3 – Código Penal Militar	14
2.4 – Código de Processo Penal Militar	14
2.5 – STF Súmula Vinculante nº 11 – Sessão Plenária de 13/08/2008	16
2.6 – Constituição Federal de 1988	16
2.7 – Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965 (Abuso de Autoridade)	17
2.8 – O Uso da Força e os Direitos Humanos	19
CAPÍTULO II	
Modelos de uso da força	22
1 - Níveis de força	22
2 - Modelos de Aplicação da Força	24
2.1 - Modelo FLETC	24
2.2 - Modelo REMSBERG	25
2.3 - Modelo da PMMG	26
2.4 - Modelo Canadense	27
2.5 - Modelo NASHVILLE	28
2.6 - Modelo PHOENIX	29
2.7 - Modelo Polícia Militar de Santa Catarina	30
2.8 – Modelo Básico de Uso Progressivo da Força SENASP	31
CAPÍTULO III	
Força Letal e de Baixa Letalidade	32
1 – Emprego legal do uso da força letal	32
1.1 – Triângulo da força letal	35
2 – Equipamentos de baixa letalidade - introdução	36

2.1 - Equipamentos de baixa letalidade – conceito	36
2.2 Apresentação dos equipamentos de baixa letalidade	37
CAPÍTULO IV	
Apresentação de um novo modelo de uso da força	41
1 - Proposta - O modelo de uso da força - PMERJ	41
CONCLUSÃO	43
ÍNDICE	45